



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 0143/2024

Á: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DISTRATO DO CONTRATO Nº 0200/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2024 - CREDENCIAMENTO nº001/2024.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

I. DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de rescisão amigável/distrato do objeto **Prestação de serviços de pessoa jurídica, da área de saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, tais como: clínico geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatria, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, celebrado pelo O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº. 31.297.342/0001-49.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

III. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os documentos analisados foram encaminhados setor de contratos desta casa, conforme memorando 0328/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Requerimento de descredenciamento apresentado pela empresa INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA – ISAM para o Município de Cumaru do Norte;

II. Apresentada justificativa de acordo com o interesse público, com o permissivo do no artigo 137, VIII, da Lei 14.133, de 2021, para a devido distrato do contrato.

III. Consta ***Parecer Jurídico Favorável***, com recomendações, para o devido distrato;

V. Termo de Rescisão Amigável assinado pelas partes;

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos formais, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade da ***rescisão amigável/distrato dos Contratos nº 0200/2024***, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

FACE AO EXPOSTO, e, ainda considerando a legalidade através do ***parecer jurídico***, opino pela regularidade da rescisão amigável/distrato dos Contratos 0200/2024.

Ressalte-se que a publicação do distrato deve observar os prazos estabelecidos pelo artigo 94º, artigo 95º da Lei nº 14.133/21, e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

É nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Cumaru do Norte-PA, 14 de outubro de 2024.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021